Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 68/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5176/2014
PROTOCOLO	**:** 1487103
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	**:** CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N. 3/2013 – (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)
OBJETO DA LICITAÇÃO	**:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	**:** SERVIÇOS DE ANESTESIA DE PONTA PORÃ–ME E OUTRAS
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PUBLICA. CHAMAMENTO PÚBLICO – (CREDENCIAMENTO). INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Chamamento Público-Credenciamento n. 3/2013 (1ª fase), por inexigibilidade de licitação, realizado pelo Município de Ponta Porã-MS.

O objeto do chamamento refere-se ao credenciamento de profissionais médicos, para suprir a demanda de atendimento do Hospital Regional, do PSF, do atendimento laboratorial e da PPI pactuada para a microrregião.

O chamamento público credenciou as empresas Serviços de Anestesia de Ponta Porã–ME, Centro Oftalmológico Ponta Porã Ltda, Juan D. Montiel Gavan Eireli–ME e Ibere Gonçalves e Cia Ltda–ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-7572/2014 (peça 15), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC GAB3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16988/2014 (peça 16), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e do credenciamento.

III – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização do chamamento público (credenciamento) foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE, e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Chamamento Público – Credenciamento n. 3/2013, por inexigibilidade de licitação, realizado pelo Município de Ponta Porã-MS, representado pelo Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do (RITC/MS);

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Chamamento Público – Credenciamento n. 3/2013, por inexigibilidade de licitação, realizado pelo Município de Ponta Porã-MS, representado pelo Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd